PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

1. OBJETO

Análise da relação nominal de profissionais apresentada pelas empresas SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, vencedora dos lotes 2 e 3 do Pregão nº 004/2026, e ARBITRAGEM DO VALE DO RIO PARDO LTDA, vencedora dos itens 1 e 4 do mesmo pregão, para fins de cumprimento do Modelo de Execução do Objeto (alínea “m”, Item 6 do Termo de Referência).

2. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em resposta às exigências do TR, a empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA apresentou a seguinte listagem:

- Árbitros com curso da federação: 20 (vinte) profissionais.
- Árbitros sem curso da federação: 10 (dez) profissionais.

Já a empresa ARBITRAGEM DO VALE DO RIO PARDO LTDA não apresentou lista de profissionais.

3. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Referência exige um quantitativo mínimo de 30 profissionais, sendo 10 "com curso" e 20 "sem curso". A proposta apresentada pela empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA inverte essa proporção, oferecendo um quantitativo superior de profissionais especializados.

Esta fiscalização entende que:

1. Superioridade Técnica: O perfil de árbitro "com curso" sobrepõe-se tecnicamente ao perfil "sem curso", representando um ganho qualitativo para a execução dos serviços e segurança dos eventos.
2. Atendimento ao Escopo: O número total de profissionais atende à demanda operacional planejada.
3. Princípio da Proporcionalidade: Não há prejuízo à Administração em aceitar profissionais mais qualificados para funções que exigiam menor instrução, desde que respeitadas as condições financeiras da proposta vencedora.

Em relação à empresa ARBITRAGEM DO VALE DO RIO PARDO LTDA, entende-se que:

1. A ausência de lista de profissionais não altera o bom andamento das atividades, uma vez que os itens em que a empresa foi vencedora não exigem presença de árbitros com curso da federação.
2. A empresa deverá enviar declarações de árbitros em até 2 dias anteriores a cada rodada, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

4.DA RESSALVA QUANTO AO PAGAMENTO

Em relação à documentação apresentada pela empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, cabe ressaltar, contudo, que a aceitação de profissionais com curso para ocupar as vagas destinadas à categoria "sem curso" não altera a obrigação financeira pactuada.

Desta forma:

- Os serviços executados pelos 10 árbitros alocados nas vagas de "sem curso" serão remunerados conforme o valor unitário da referida categoria constante na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Compra/Serviço.
- A empresa contratada declara-se ciente de que a entrega de mão de obra com qualificação superior à exigida é de sua inteira liberalidade, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamentos adicionais.

5.CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** da lista de árbitros apresentada pela empresa SPORTSUL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, considerando atendidos os requisitos do Modelo de Execução do Objeto. Em

relação à ausência da lista de declarações por parte da empresa, entende-se que não impede a execução, tendo em vista que não há exigência de árbitros com curso, porém, serão solicitadas declarações a cada rodada.

Esta análise limita-se aos critérios técnicos para a execução, não abrangendo as demais áreas, como trabalhistas ou econômico-financeira. Sendo assim, manifesto parecer favorável ao prosseguimento do feito para fins de contratação/emissão de ordem de serviço.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIO RODRIGO LOPES
Data: 17/04/2026 08:50:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sinimbu, 17 de abril de 2026.

LÚCIO RODRIGO LOPES
Fiscal do Contrato / Área Técnica